



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

14 de outubro de 2020

Vetos **TOTAL** à Emenda Aditiva nº 01 e **VETOS PARCIAIS E TOTAIS** às Emendas Modificativas nºs 01 a 05 e 07 a 10 ao Projeto de Lei nº 28/2019, conforme segue

Autógrafo nº 47, de 14 de outubro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebido em 16/10/2020
15245

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpr-me informar que, na forma do inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, vetei, nesta data, totalmente, a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 28/2020 e, totalmente e parcialmente, como segue, as Emendas Modificativas nºs 01 a 05 e 07 a 10 do mesmo PL, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Itaquaquecetuba para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

Por simetria ao que dispõe o artigo 166, §3º, incisos I, II, III, ‘a’, ‘c’, e §4º, da Constituição Federal,

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Pois bem.

VETO TOTAL à:

Emenda Aditiva nº 01: Referida Emenda, não atende os requisitos do Art. 166, §3º, I e II e §4º da Constituição Federal, já que não demonstrou ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e ainda, não indicou os recursos necessários. A previsão de que caberá ao Poder Executivo a adequação do Anexo que trata das Metas e Prioridades, por si só, não atende ao disposto na Constituição Federal, já que caberia ao Poder Legislativo apontar precisamente a anulação da receita para atender a referida emenda. Ademais, trata-se, o transporte público coletivo em Itaquaquetuba, de uma concessão, sendo certo que ao vencer o certame a concessionária não só apontou o preço do serviço, como também assumiu a responsabilidade do risco econômico.

VETO TOTAL à:

Emenda Modificativa nº 01: Referida Emenda pretende alterar a redação do Parágrafo Único, do artigo 2º do PL nº 28/2020, para retirar do texto o seguinte trecho: "... e pelos créditos adicionais abertos pelos Poder Executivo.

Com efeito, referida Emenda é incompatível com a redação do artigo 22, do referido Projeto Lei. Ademais, é evidente que as metas e prioridades são modificadas de acordo com leis posteriores, e **também**, decretos que atendam as diretrizes do artigo 22 e, por conseguinte, não é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF/88, artigo 166, §3º, I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

VETO TOTAL à:

Emenda Modificativa nº 02: Referida Emenda pretende alterar a redação do §4º, do artigo 8º do PL nº 28/2020, para acrescentar no texto o seguinte trecho: “... *sendo que em caso de frustração em não honrar os compromissos aqui elencados, ficam o Poder Executivo obrigado a obter prévia autorização por parte do Poder Legislativo Municipal.*”

Com efeito, referida Emenda é incompatível com a redação do §1º, do artigo 8º, do referido Projeto de Lei que autoriza, independente de autorização, que a Prefeitura, tome medidas para mitigar despesas, a redução de despesas. Logo, referida emenda viola o disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 166, §3º, I.

VETO TOTAL à:

Emenda Modificativa nº 02: Referida Emenda pretende alterar a redação do §4º, do artigo 8º do PL nº 28/2020, para acrescentar no texto o seguinte trecho: “... *sendo que em caso de frustração em não honrar os compromissos aqui elencados, ficam o Poder Executivo obrigado a obter prévia autorização por parte do Poder Legislativo Municipal.*”

Com efeito, referida Emenda é incompatível com a redação do §1º, do artigo 8º, do referido Projeto de Lei que autoriza, independente de autorização, que a Prefeitura, tome medidas para mitigar despesas, a redução de despesas. Logo, referida emenda viola o disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 166, §3º, I.

VETO TOTAL à:

Emenda Modificativa nº 03: Referida Emenda pretende alterar a redação do artigo 10 e do seu §2º, para acrescentar no texto do *caput* do artigo 10 dentre as hipóteses de impedimento de novos projetos aqueles executadas indiretamente, inclusive, por meio de concessão e ainda, no §2º estabeleceu situação que já é objeto do artigo 8º, §1º do indigitado projeto.

Com efeito, não se pode conceber que o Município não possa dá início a novos projetos quando é executado indiretamente, por meio de concessão, já que sobre a inadimplência destes os contratos preveem mecanismos de coação, rescisão, multa etc. Outrossim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

igual sorte carrega a redação pretendida ao §2º, o que viola de morte o disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 166, §3º, I.

VETO TOTAL à:

Emenda Modificativa nº 04: Referida Emenda pretende alterar a redação do artigo 11 *caput* do Projeto de Lei nº 28/2020, para acrescentar percentual em razão de alteração de valores recém aplicado ao artigo 24 da Lei de Licitações.

Todavia, mostra-se desnecessária a alteração, na medida em que a redação originária do PL nº 28/2020 já contempla o que é considerado relevante, tendo por teto o estabelecido nos incisos I e II, do artigo 24 da Lei de Licitações; logo, a referida emenda não atende ao interesse público e por isso, é ora vetada.

VETO TOTAL à:

Emenda Modificativa nº 05: Referida Emenda pretende alterar a redação do artigo 13 *caput* do Projeto de Lei nº 28/2020, para estabelecer a possibilidade de destinação de recursos a cobrir déficit tarifários de serviço de transporte público de passageiros.

Referida emenda não atende ao interesse público e por isso, é ora vetada.

VETO TOTAL à:

Emenda Modificativa nº 07: Referida Emenda pretende alterar a redação do artigo 16 *caput* do Projeto de Lei nº 28/2020, para estabelecer a possibilidade de destinação de recursos a cobrir déficit tarifários de serviço de transporte público de passageiros.

Referida emenda não atende ao interesse público e por isso, é ora vetada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

VETO TOTAL à:

Emenda Modificativa nº 08: Referida Emenda pretende alterar a redação do §2º do artigo 26 do Projeto de Lei nº 28/2020, para retirar a expressão “se houver autorização legislativa”.

Referida emenda não atende ao interesse público e gera insegurança jurídica, na medida em que assegura ao Poder Legislativo o controle sobre créditos adicionais que lhe afete e por isso, é ora vetada.

VETO TOTAL à:

Emenda Modificativa nº 09: Referida Emenda pretende alterar a redação do §4º do artigo 27 do Projeto de Lei nº 28/2020.

Referida emenda não atende ao interesse público e gera insegurança jurídica, na medida em que impede que o Poder Executivo, após a aprovação da LOA lhe dê cumprimento nas hipóteses previstas na redação originária, e por isso, é ora vetada.

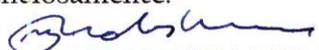
VETO TOTAL à:

Emenda Modificativa nº 10: Referida Emenda pretende alterar a redação do §4º do artigo 27 do Projeto de Lei nº 28/2020.

Referida emenda não atende ao interesse público e gera insegurança jurídica, na medida em que os arquivos encaminhados eletronicamente, se editáveis, poderão sofrer alterações inexistentes por qualquer pessoa. Enfim, não haverá segurança jurídica por Parte do Poder Executivo que terá após eventuais alterações que não sejam suas, precisar responder perante órgãos de fiscalizações externas, apenas para explicar que o que enviou não foi o eventualmente divulgado como seu e por isso, é ora vetada.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Erivanli Rosa Andrade El Kadri

DRA. ERIVANLIA ROSA ANDRADE EL KADRI

Secretária de Assuntos Jurídicos

Wilson Ferreira da Silva

WILSON FERREIRA DA SILVA

Procurador do Município